

LEI Nº 305

AUTORIZAA RECLASSIFICAÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS .

O Povo do Município de Ijaci através de seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo e seguinte Lei:

Art.1º - O Imposto Predial será cobrado anualmente aplicando-se o multiplicador de nº 0,45 (quatro décimo e meio por cento) pelo valor estimado do prédio.

Parágrafo único - O valor estimado do prédio será obtido multiplicando-se o número de metros da construção pelo valor dado ao metro quadrado, de acordo com a classificação dada na tabela anexa a presente Lei.

Art.2º - O Imposto Territorial Urbano, será cobrado anualmente a razão de 1 por cento) do valor estimado do terreno.

Parágrafo único - O valor estimado do terreno será obtido multiplicando-se o número de metros de testada pelo valor dado ao metro linear, de acordo com a rua de localização do imóvel, conforme tabela anexa a presente Lei.

Art.3º - A Taxa de Conservação da Estradas, será cobrada anualmente de todos as proprietários rurais, multiplicando-se o número de hares do terreno pelo multiplicador de nº 8.000 (oito mil).

Parágrafo único - Todos os imóveis rurais com até 17 (dezessete) hectares, terá a taxa mínima estipulada em CR\$ 1.360,00 (hum mil trezentos e sessenta cruzeiros), anuais.

Art.4º - O Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, será cobrado anualmente e terá o seguinte desdobramento:

- a) Dos Profissionais Autônomos será cobrado a razão de 20% (vinte por cento) do valor referência vigente, ao ano;
- b) Do Comercio Varejista será cobrado a razão de 80% (oitenta por cento) do valor referência vigente, ao ano;
- c) Das Industrias em Geral, será cobrado um (1) valor referência vigente, ao ano.
- d) Dos Profissionais Liberais, será cobrado a razão de hum (1) valor referência vigente, ao ano.

Art.5º - As taxas abaixo, serão cobradas da seguinte maneira:

- a) Taxa de Alinhamento e Nivelamento será cobrada a razão de CR\$ 20,00 (vinte por cento) por metro quadrado de construção e mais CR\$ 40,00 (quarenta por cento) por metro de testada e mais ainda as taxas exigidas;
- b) As Taxas de Cadastro, Assistência social e Expediente e Emolumentos, serão cobradas a razão de CR\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) por conhecimento expedido;
- c) A Taxa de Averbação será cobrada a razão de CR \$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) por conhecimento e mais as taxas exigidas;
- d) As Taxas de Iluminação Pública, Limpeza Pública e Conservação de Asfalto e Calçamento, serão cobradas a razão de CR\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) por metro de testada da propriedade, anualmente.
- e) As Taxas Eventuais serão cobradas a razão de CR\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) por conhecimento expedido.

Art.6º - Os Impostos e Taxas que trata os art.1º, 2º, 3º, 4º e 5º item D, serão cobrados até o dia 31 de Dezembro de cada ano, sem multa. Findo este prazo, serão acrescidas de multas de 10% (dez por cento) ao mês, até o máximo de 30% (trinta por cento).

Art.7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de Janeiro de 1984.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente com nela se contém.

TABELA A QUE SE REFERE A LEI Nº 305, DE 23/11/83.

OS TERRENO URBANOS TERÃO O SEGUINTE VALOR POR METRO DE TESTADA DE ACORDO COM A RUA EM QUE SE LOCALIZA:

| | |
|---|-----------------|
| Praça da Bandeira | CR\$ 11.700,00 |
| Avenida 31 de dezembro | CR\$ 15.600,00 |
| Aven. 31 de Dezembro a partir da Comissário Vilas Boas | CR\$ 13.650,00 |
| Rua Vigilato Vilas Boas | CR\$ 11.700,00 |
| Rua Vigilato Vilas Boas a partir da Rua José Marçal | CR\$ 9.100,00 |
| Rua João Francisco Lopes | CR\$ 11.700,00 |
| Rua João Fcº. Lopes a partir da Rua Ildefonso R. Carvalho | CR\$ 7.800,00 |
| Travessa Floripes Augusta de Jesus | CR\$ 11.700,00 |
| Travessa Floripes A de Jesus a partir da Rua Ildef. R. Carvalho | CR\$ 7.800,00 |
| Rua Francisco Ribeiro de Mendonça | CR\$ 15.600,00 |
| Rua Francisco R. Mendonça a partir da Rua Vigilato V. Boas | CR\$ 11.700,00 |
| Rua Francisco R. Mendonça a partir da Rua Ildefonso R. Carvalho | CR\$ 7.800,00 |
| Rua José Luiz da Costa | CR\$ 11.700,00 |
| Rua José Luiz da Casta a Partir da Rua Vigilato Vilas Boas | CR\$ 7.800,00 |
| Rua José Marçal | CR\$ 11.700,00 |
| Rua José Marçal a partir da Rua Vigilato Vilas Boas | CR\$ 6.500,00 |
| Rua João Corrêa | CR\$ 7.800,00 |
| Rua José de Bastos Neto | CR\$ 7.800,00 |
| Rua José Custódio de Oliveira (Ruão São João) | CR\$ 7.800,00 |
| Rua José Messias Vilas Boas | CR\$ 15.600,00 |
| Rua Francisco Luiz Vilas Boas | CR\$ 15.600,00 |
| Rua Fcº. Luiz Vilas Boas a partir da Prça. Prefeito Elias Antônio Filho até a Praça da Bandeira | CR\$ 11.7100,00 |
| Rua Pedro de Oliveira | CR\$ 11.700,00 |
| Rua José Evaristo de Oliveira | CR\$ 11.700,00 |
| Rua Lindolfo de Paula Ribeiro | CR\$ 7.800,00 |
| Rua Elias Antônio | CR\$ 7.800,00 |
| Vila Industrial | CR\$ 7.800,00 |
| Vila Aparecida até a quadra "H" | CR\$ 7.800,00 |
| Vila Aparecida após a quadra "H" | CR\$ 6.000,00 |
| Bairro do Progresso | CR\$ 4.000,00 |
| Bairro da Serra | CR\$ 4.000,00 |
| Bairro Novo Horizonte | CR\$ 4.000,00 |
| Bairro Sena | CR\$ 7.800,00 |
| Rua Comissário Vilas Boas | CR\$ 9.100,00 |
| Rua Ildefonso Ribeiro de Carvalho | CR\$ 9.100,00 |

IMPOSTO PREDIAL TERÁ POR BASE DE CÁLCULOS OS SEGUINTE VALORES, POR METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO

| | |
|-------------------------------|----------------|
| Construção de primeira classe | CR\$ 11.700,00 |
| Construção de Segunda classe | CR\$ 7.800,00 |
| Construção de Terceira classe | CR\$ 6.000,00 |
| Demais classes de construção | CR\$ 4.000,00 |

Prefeitura Municipal de Ijaci, 23 de Novembro de 1983.

Waldemar Theodoro Botelho
Prefeito Municipal